



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 20 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 4690

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Edital de Subsídio Nº 01/2020 (Lei Aldir Blanc).**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ 06.076.077/0001-21

EDITAL DE SUBSÍDIO Nº 01/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 1.433/2020, torna público o presente Edital de Subsídio Mensal para Grupos e Espaços Culturais do município de Araci.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por finalidade contemplar grupos culturais, manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, associações e coletivos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social exclusivamente do Município de Araci.

2. DOS RECURSOS

2.1. Os recursos para a realização deste subsídio serão provenientes do valor repassado ao Município de Araci pela LEI Emergencial Cultural Nº 14.017 (Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020.

2.2. O total de recursos disponíveis para o Subsídio é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais) que representa 54,98% do valor total da Unidade Orçamentária Lei Aldir Blanc.

3. SUBSÍDIO

3.1. O subsídio será pago para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

3.2. Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação que será divulgada no Diário Oficial do Município.

4. A SELEÇÃO

4.1. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e na forma deste presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75)3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

4.2. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5. VALOR DO SUBSÍDIO

5.1. O recurso será disponibilizado em parcelas retroativas a 1º de agosto de 2020, sendo o valor da parcela definido pela Comissão Intersetorial Lei Aldir Blanc, observando exclusivamente o critério técnico como: o porte do espaço cultural, o número de pessoas empregadas e o alcance das atividades realizadas, e tempo de atuação no município respeitando o valor mínimo e o valor máximo estabelecido nesta Lei. O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo.

6. BENEFICIADOS

6.1. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural. Encontra-se apto a participar do benefício referente ao inciso II da Lei Emergencial os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que estejam cadastrados no cadastro municipal com a data anterior à publicação deste edital.

6.2. Os beneficiários do subsídio mensal previsto da referida lei, apresentarão prestação de contas no prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela, comprovando os gastos relativos à manutenção da atividade cultural que desenvolve, podendo incluir:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e.
- VI - outras despesas relativas a serviços; manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7. INSCRIÇÃO

7.1. Para fins da inscrição na ação destinada à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br

CNPJ06.076.077/0001-21

interessados deverão enviar para o e-mail diretoria.cultura.araci@gmail.com no período de 21 a 25 novembro os seguintes documentos:

- a) Preenchimento de formulário disponibilizado no ANEXO I;
- b) Documentos pessoais (RG e CPF);
- c) Termo de anuência ou documento equivalente assinado pelos membros do grupo;
- d) Comprovante de endereço pessoal e do espaço em caso de não possuir CNPJ,
- e) Os Documentos comprobatórios da realização de atividades culturais no município nos últimos 02 (dois) anos (fotografias, banner, postagem na internet e etc.);
- f) Proposta de contrapartida;
- g) Planilha de apresentação dos futuros gastos relativos à atividade cultural (caso seja contemplado) podendo incluir despesas como: internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, ou recibo de remuneração para contribuintes indiretos que estão sem atividade devido à pandemia.

7.1.1 Para os espaços culturais contemplados, é necessário realizar uma proposta de contrapartida conforme inciso IV do art. 6º do Decreto de Regulamentação de nº 10.464 de 17 de agosto de 2020. Para a realização da contrapartida, o espaço deve se comprometer com a realização de uma atividade cultural, demonstrando suas atividades no período de pós-pandemia em uma escola pública ou espaço público ou através de alguma plataforma virtual, desde que em sua contraproposta apresentada no ato de inscrição tenha a forma e data prevista para a realização do mesmo, em caso de aprovação do edital.

7.1.2 Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 3º deste edital é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante ao termo de anuência ou documento equivalente, assinado pelos membros do grupo, constituindo seu representante.

7.1.3 Os beneficiários que não possuírem os meios eletrônicos para encaminhar os documentos exigidos via e-mail, deverão agendar atendimento presencial na Secretaria de Educação e Cultura, através do telefone (75) 9 9848-2213, e entregar a documentação por meio físico.

7.1.4 Para fins do disposto neste edital, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

- a) Declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor;
- b) Contratos de prestação de serviços;
- c) Notas fiscais de serviços prestados;
- d) Reportagens de jornais e revistas;
- e) Materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro do espaço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

- f) Demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.
- g) Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Prefeitura de Araci. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, descrevendo qual espaço ou grupo representa.

7.2. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Prefeitura de Araci.

7.2.1. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, descrevendo qual espaço ou grupo representa.

7.3. Não há vedação de que membros do Conselho de Cultura e outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art.

7.4. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da obrigatoriedade de devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

8. DA HABILITAÇÃO / SUBSÍDIO

8.1. Os selecionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a realização do credenciamento de reconhecimento no período de 01 a 03 de Dezembro de 2020.

8.2. O pagamento será realizado até 15 dias após o credenciamento através de transferência bancária da pessoa física ou representante do grupo ou espaço selecionado. Contudo, para que isso aconteça é preciso apresentar os documentos listados no item 7 deste edital.

8.3. A não entrega dos documentos necessários para a habilitação, no prazo estabelecido, de 01 a 03 de Dezembro de 2020, resultará na desclassificação.

8.4. No formulário de inscrição, o proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições deste Edital, principalmente no que se refere ao encargo (obrigação) de executar a proposta no prazo e nas condições previstas no projeto. O subsidiário autorizará a Prefeitura Municipal de Araci, a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1.O informativo de despesas é composto por uma tabela discriminando todos os gastos do projeto, separado por serviços e aquisições realizadas com o seu respectivo comprovante de pagamento. Por exemplo, uma nota fiscal de material de escritório, o proponente não precisará especificar cada item da nota, apenas indicar:

- I-nome do favorecido (nome da loja em que realizou a aquisição),
- II- aquisição realizada (material de escritório),
- III-CNPJ, IV- n° do comprovante fiscal (n° nota fiscal),
- IV- data (data que consta na nota fiscal),
- V- tipo de comprovante (nota fiscal) e
- VI- valor total da nota.

9.1.1. Nota fiscal para caso de fornecedor Pessoa Jurídica/MEI, o documento fiscal aceito é a nota fiscal. Quaisquer outros documentos para pessoa jurídica não são aceitos.

9.1.2. Recibo ou RPA para caso de fornecedor Pessoa Física, os documentos fiscais aceitos são recibo de pagamento de autônomo (RPA) e recibo de pagamento. O proponente deverá recolher os impostos devidos conforme prevê a legislação. Estes documentos são emitidos para formalizar o vínculo entre um prestador de serviço (profissional autônomo) e o projeto cultural (contratante). Normalmente é emitido pela parte contratante, ou seja, quem irá pagar pelo serviço do profissional (pessoa física). Ao final do prazo de execução do projeto, o informativo de despesas deve apresentar saldo igual à zero.

9.2 Caso haja saldo ao final da execução do projeto, deve-se demonstrar no informativo de despesas para futuro. Solicitamos que haja um bom planejamento do orçamento para que os recursos solicitados sejam utilizados na sua totalidade. Para isso irá precisar das planilhas mensais.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente do subsídio.

MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito